



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 25/06/2025 22:36:40.283 - Mesa

PL n.3074/2025

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Facilita a dragagem e limpeza de rios assoreados, reduzindo a burocracia e agilizando a autorização para intervenções ambientais necessárias.

O Congresso Nacional decreta:

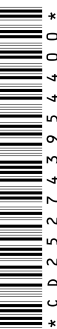
Art. 1º Esta lei estabelece normas para a desburocratização da dragagem e limpeza de cursos d'água assoreados, garantindo a preservação ambiental e a mitigação de impactos socioeconômicos causados pelo acúmulo de sedimentos.

Art. 2º As atividades de dragagem e desassoreamento de corpos hídricos serão precedidas de estudos que incluam levantamento batimétrico, modelagem hidrodinâmica e avaliação hidrossedimentológica.

Art. 3º O órgão ambiental competente terá o prazo máximo de 60 dias para analisar e emitir parecer sobre pedidos de dragagem e limpeza de rios fundamentados nos estudos mencionados no art. 2º, findo o qual se instaura a competência supletiva de órgão de esfera superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

Art. 4º Nos casos de assoreamento crítico, em que haja risco de enchentes, perda de biodiversidade ou impactos negativos à navegação e ao abastecimento de água, será admitido o licenciamento ambiental simplificado.

Art. 5º Respeitada a legislação mineral, os sedimentos retirados dos rios poderão ser utilizados para construção civil, recuperação de áreas degradadas, contenção de erosão e outras finalidades sustentáveis, desde que não apresentem contaminação química nociva.



\* C D 2 5 2 7 4 3 9 5 4 4 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer mecanismos que desburocratizem e agilizem os procedimentos de dragagem e limpeza de rios assoreados, especialmente em regiões onde a sedimentação excessiva tem gerado impactos severos, tais como enchentes recorrentes, prejuízos à navegação, degradação da biodiversidade e comprometimento do abastecimento hídrico.

A morosidade dos processos administrativos e a atuação, por vezes excessivamente restritiva, de órgãos ambientais e do Ministério Público têm, em muitos casos, impedido ou retardado intervenções emergenciais essenciais. Essa realidade tem deixado municípios, comunidades ribeirinhas e produtores rurais à mercê da burocracia estatal, agravando os danos ambientais e sociais causados pela omissão.

Entretanto, é imprescindível que se faça a devida distinção entre a dragagem de manutenção de canais de navegação (atividade de caráter rotineiro e limitada espacialmente, com reposição do material dragado dentro do próprio corpo hídrico) e as operações de desassoreamento voltadas ao controle de cheias, que envolvem áreas mais amplas e demandam a retirada do material sedimentado para fora do leito fluvial.

Nesse sentido, a proposição aqui apresentada busca assegurar celeridade aos processos de dragagem, sem prescindir do necessário embasamento técnico. A adoção de medidas sem respaldo científico pode resultar em ineficiência administrativa, desperdício de recursos públicos e impactos ambientais adversos. Assim, recomenda-se que, previamente à execução das dragagens com finalidade de controle de cheias, sejam observados três critérios: verificação técnica da ocorrência de assoreamento; avaliação da eficácia da dragagem na redução dos níveis e duração das cheias; análise comparativa de custo-benefício em relação a outras soluções estruturais e não estruturais. Essas





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

recomendações são preconizadas pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (IPH/UFRGS).<sup>1</sup>

Impõe-se a necessidade de realização de levantamentos batimétricos completos, com ampla disponibilização pública dos dados, incluindo os trechos a jusante das áreas críticas, que influenciem diretamente o comportamento hidrológico. Devem ser realizados, também, estudos de modelagem hidrodinâmica, por meio de simulações físicas ou computacionais, devidamente validados com base em registros históricos de níveis d'água e com análise de incertezas.

Tais estudos devem ser acompanhados de avaliações de viabilidade econômica e ambiental em planejamento de longo prazo, considerando a possível necessidade de dragagens periódicas. Além disso, investigações hidrossedimentológicas devem ser conduzidas com vistas à análise da durabilidade dos efeitos das intervenções, da possibilidade de novo assoreamento e da estabilidade das margens e das formações fluviais afetadas.

Ao propor um marco legal que permita a execução de ações emergenciais com maior segurança jurídica e eficiência, o presente Projeto visa alinhar o imperativo do desenvolvimento sustentável à preservação ambiental, garantindo que os entes federativos disponham dos instrumentos necessários para manter os cursos d'água em condições adequadas de funcionamento, sem prejuízo da observância aos preceitos técnicos e científicos que asseguram a eficácia e legitimidade das ações públicas.

Diante do exposto, e considerando os benefícios ambientais, sociais e econômicos decorrentes da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, na expectativa de sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR

<sup>1</sup> <https://www.ufrgs.br/iph/wp-content/uploads/2024/06/Nota-Dragagem.pdf>

